

PARECER

Projeto de Lei nº 31/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Maurilo do Sindicato, o qual “Altera a Lei nº 1.042, de 05 de novembro de 2004, que estabelece critérios para reconhecimento de Utilidade Pública, de entidades sediadas no Município de Cláudio”.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão, que “Altera a Lei nº 1.042, de 05 de novembro de 2004, que estabelece critérios para reconhecimento de Utilidade Pública, de entidades sediadas no Município de Cláudio”, é assunto de interesse local, segundo dicção art. 30, I, da Constituição Federal/88.

A medida foi adequadamente justificada por seu proponente, com argumentos suficientes para fazer concluir pela moralidade da medida e, ao mesmo tempo, pela juridicidade, visto que a redução do prazo mínimo de funcionamento exigido das entidades que pleiteiam o reconhecimento de Utilidade Pública, passando de um ano para seis meses, após o registro de seus estatutos, não gera impacto orçamentário direto, não cria cargos, nem estabelece obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo.

A proposta encontra-se acompanhada de exposição de motivos detalhada, destacando que a mudança visa atender à realidade local, onde muitas organizações recém-criadas já demonstram atuação relevante, mas enfrentam barreiras legais para firmar parcerias com o Poder Público. A nova regra busca tornar a legislação mais inclusiva, sem comprometer a seriedade das entidades, e pretende fortalecer o terceiro setor, ampliar políticas públicas e incentivar o engajamento social.

A matéria está inserida nas competências previstas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio, que estabelece que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, conforme os casos e formas definidos na própria Lei. Dessa forma, o Projeto pode ser legitimamente proposto pelo vereador autor, por se tratar de uma atribuição própria do Poder Legislativo.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando o projeto apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 31/2025. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO ESPECIAL, PORTARIA 59/2025:

Relator Vereador Geraldo Lázaro dos Santos

Votamos de acordo com o relator:

Rosângela Diretora
Vereadora Revisora

Kaká Amorim
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.